



## LEI Nº 58 /2001.

“Institui o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA – “BOLSA ESCOLA” associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima – BOLSA ESCOLA, vinculado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ART. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas, bem como, ações de Saúde e Higiene.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no paragrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

ART. 4º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - "BOLSA ESCOLA", com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º da ART. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante do SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

II - 01 representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

III - 01 representante dos PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL;

IV - 01 representante da REDE ESTADUAL DE ENSINO;

V - 01 representante dos PAIS DE ALUNOS;

VI - 01 representante da PASTORAL DA CRIANÇA;

VII - 01 representante do PODER LEGISLATIVO.

a) - cada representação terá um membro titular e um suplente;



b) - o membro suplente só terá voz e voto quando formalmente substituir o titular.

§ 1º - A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2001.

  
**JOSE VIEIRA PEREIRA**  
- PREFEITO -